



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 05.04.2023**, referente ao **Ponto Cinco - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Sintra para a gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira Sintra, aprovado através da proposta n.º JF 56/2023, de 29 de março**, que se anexa.

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	18	9	4	1	2	1	1
Contra							
Abstenções							

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 05 de abril de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Manuel Rocha

Proposta n.º JF 56/2023

Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira Sintra

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a delegação de competências do município para a gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira Sintra, para o período compreendido entre 2023 e 2025.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Assembleia Municipal de Sintra aprovaram respetivamente em 07 e 17 de fevereiro de 2023 o referido Contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do Contrato interadministrativo de delegação de competências.

Considerando que este contrato, com um valor anual de **€30 666,66** (trinta mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), que totaliza um total de €92 000,00 para o período referido.

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar o gestão e conservação deste espaço público, decorrentes do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, com mais eficiência.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira Sintra", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 24 de março de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 56/2023

Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	X	Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.03.29 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

Proposta n.º 60 P/2023

Considerando que:

1. O Município de Sintra celebrou, em 17/09/2015, com a União de Freguesias de Agualva Mira-Sintra, um contrato de delegação de competências (Contrato n.º 228/2015), no âmbito da “*Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos*”, referente ao Parque Urbano de Mira Sintra;
2. O contrato mencionado anteriormente manteve-se em vigor até ao fim do mandato do Executivo Municipal (2017-2021);
3. É do interesse de ambas as partes, Município e União de Freguesias, celebrar contratos interadministrativos de delegação de competências na União de Freguesias já mencionada e no âmbito da “*Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos*”, referentes ao equipamento descrito;
4. O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, prevê, no seu artigo 131.º que “*Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais*”;
5. A delegação de competências do Município na Freguesia, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 120.º, n.º 1, com as alterações vigentes, deve ser concretizada através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;
6. O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;

I-3527/23



Resolução de
07 FEB, 2023
13

7. Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
8. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem prever designadamente, os recursos financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
9. Urge, portanto, proceder à elaboração do contrato interadministrativo, a celebrar com a União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, de modo a formalizar a delegação de competências no âmbito da *“Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos”*;
10. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual].

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, no artigo 116º e seguintes e no artigo 131º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal a delegação de competências na União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, no âmbito da *“Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos”*, com um valor global de **92.000,00€**, para o período compreendido entre 2023 a 2025 (até ao final do mandato), quanto ao equipamento que constitui o âmbito desta delegação de competências, repartido anualmente conforme quadro anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

2. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra a minuta de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, no âmbito da "*Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos*", a qual integra a presente Proposta para todos os efeitos legais;
3. A concretização da transferência de verba para a União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, decorrente da delegação de competências, no âmbito da "*Gestão, Conservação e Manutenção de Equipamentos*", encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no orçamento municipal.

Paços do Concelho, aos 1 de 02 de 2023

O Presidente da Câmara



Basílio Horta

Reunião de
07 FEV. 2023
Pres. Autorizado com o
n.º 43





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Anexo

Cronograma financeiro 2023-2025 (Valores em €)

Freguesia	Equipamento	Valor/Ano			Total
		2023	2024	2025	
União de Freguesias de Aigualva e Mira Sintra	Parque Urbano de Mira Sintra	30.666,66€	30.666,66€	30.666,66€	92.000,00€

Reunião de

07 DE 2023

Doc.º Apresentado com
n.º 13





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º / 2023

de de de 2023

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS

DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE URBANO DE MIRA-SINTRA.

Considerando que:

- O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”;*
- As delegações de competências têm, ao longo dos anos, redundado em benefício comum do Município e da União de Freguesias de Agualva e Mira-Sintra, enquanto partes outorgantes dos pretéritos instrumentos convencionais;
- As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia e Juntas de União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”;*

Reunião de

a 7 FEV. 2023

Doc. Auendado com o

n.º 13



- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas suas reuniões de ___/___/___ e ___/___/___, respetivamente.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pela Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea iii, do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 09/12/2021, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 896, com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o

N.º 13



É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta da União de Freguesias de Aigualva e Mira-Sintra, bem como as condições de exercício das mesmas, no âmbito da gestão, manutenção e conservação do Parque Urbano de Mira-Sintra.

Cláusula 2.^a

Regulamentos Municipais

1 – Os Regulamentos Municipais em vigor são aplicáveis e feitos para respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerça a competência que lhes está associada.

2 – No exercício do poder regulamentar próprio os órgãos da União de Freguesias não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos Regulamentos Municipais.

3 – Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos Regulamentos Municipais.

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o
N.º 13



Cláusula 3.^a

Domínio municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente Contrato.

Cláusula 4.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente Contrato não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

Cláusula 5.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuação da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Revisão de

07.VV.2025

Doc. Anexo com o
Nº 43

Cláusula 6.^a

Exclusão

Excluem-se do âmbito do presente Contrato todas as tarefas que concretizem competências relativas à gestão e manutenção de espaços verdes, constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, transferidas para a União de Freguesias, através do Auto de Transferência n.º 94 / 2020.



CAPÍTULO II

Recursos

Cláusula 7.^a

Comparticipação Financeira

1 - Para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a participação financeira máxima por ano a prestar, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, durante a vigência do presente Contrato, será de **30.666,66€** (trinta mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).

2 - A participação financeira referida no número anterior será paga em duas tranches de igual valor, durante os meses de janeiro e julho.

3 – Qualquer encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo, em caso de indisponibilidade financeira, lugar a qualquer indemnização ou compensação de qualquer natureza daí decorrente.

Cláusula 8.^a

Recursos humanos e aquisição de serviços

1– Para efeitos da execução do presente Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a não contratar pessoal ou serviços por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer das suas prorrogações.

2 – Todas as aquisições de serviços a efetuar devem respeitar o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Reunião de

07.FEV. 2023

Doc. Agendada com o
n.º 43



CAPÍTULO III Direitos e Obrigações

Cláusula 9.^a

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Efetuar fiscalização regular às condições dos equipamentos, a fim de verificar a atempada e correta execução das intervenções necessárias;
 - b) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente Contrato.

- 2 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constitui Obrigação do Primeiro Outorgante, proceder ao pagamento das comparticipações financeiras previstas na Cláusula 7.^a.

- 3 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal com competências técnicas em razão do âmbito material do presente Contrato prestarão à Junta da União de Freguesias o aconselhamento técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente Contrato.

Revisão de

07.FEV.2023

Doc.º Aditado com o
n.º 13

Cláusula 10.^a

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constitui Direito do Segundo Outorgante:
 - a) Receber as comparticipações financeiras previstas na Cláusula 7.^a;
 - b) Participar na avaliação da implementação do presente Contrato.

- 2 - Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem obrigações do Segundo Outorgante a gestão do Parque Urbano de Mira-Sintra, manutenção e conservação do mesmo, através da realização e acompanhamento efetivo das intervenções identificadas no Anexo I.



3. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Articular com a Câmara Municipal da Sintra as soluções adequadas para a resolução de problemas que suscitem dúvidas ou não estejam devidamente identificados no âmbito do presente Contrato;
- b) Facilitar toda a informação necessária à utilização do Parque Urbano de Mira-Sintra pelas populações;
- c) Remeter ao primeiro Outorgante, semestralmente, o Relatório de Execução, no qual deve constar a execução física das intervenções e a apresentação de contas.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 11.^a

Dossier técnico e financeiro

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a constituir um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente Contrato.

2 – O Segundo Outorgante deve manter o dossier técnico actualizado e permanentemente disponível para análise pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.^a

Relatório de execução física e financeira

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar, ao Primeiro Outorgante, nos termos da alínea c) do n.º 3 da Cláusula 10.^a um relatório de execução física e financeira relativo à aplicação das verbas por este transferidas, no âmbito do presente Contrato.

2 - O cumprimento do estipulado no número anterior constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efectuar ao abrigo do presente Contrato.

Reunião de

07 IV. 2023

Doc.º Agendado com o

Nº 13



Cláusula 13.^a

Acompanhamento, fiscalização e controlo

1 – A execução do presente Contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente através do Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público (DOP) e do Departamento de Gestão de Edifícios Municipais (DGE), nas suas respetivas atribuições, que podem:

- a) A todo o tempo e sem pré-aviso solicitar ao Segundo Outorgante documentos e realizar vistorias ao Parque Urbano de Mira-Sintra, abrangido pela presente delegação de competências;
- b) Promover reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante.

2 – Caberá ao DAT - Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional – Núcleo de Descentralização Administrativa, proceder à avaliação da eficácia do contrato, devendo o DOP – Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público e o Departamento de Gestão de Edifícios Municipais (DGE) prestar todas as informações que poderão ser solicitadas para o efeito.

3 – Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Contrato por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo Primeiro Outorgante, por um prazo a determinar pelo mesmo, na sequência do controlo efectuado nos termos da alínea a) do nº 1 quando se verifique que existiram irregularidades e o Segundo Outorgante violou objectivamente alguma das suas obrigações.

4 – Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.

5 – Caso as irregularidades não forem supridas, em prazo razoável nunca superior a 30 dias, o Município procederá à devida ponderação tendente à resolução do Contrato.

Reunião de

07.FEV.2023

90º Acordado com

13



CAPÍTULO V

Vigência, Resolução, Revisão e Revogação

Cláusula 14.^a

Vigência

- 1 - O presente Contrato entra em vigor no dia da respectiva subscrição e conhecerá o seu termo no final do presente mandato da Assembleia Municipal de Sintra.
- 2 - O presente contrato considera-se renovado após a instalação da próxima Assembleia Municipal, podendo qualquer uma das partes promover a sua denúncia no prazo de três meses a contar desse facto.
- 3 - A denúncia é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contratante.

Cláusula 15.^a

Resolução

Reunião de

07.FEV. 2023

Doc.º Agendado com o

Nº 13

- 1 - As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 - A resolução total ou parcial do Contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.
- 3 - O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras ao Segundo Outorgante, até à regularização da situação.
- 4 - Em caso de resolução parcial ou total do Contrato as competências são exercidas imediata e directamente pela Câmara Municipal de Sintra.



Cláusula 16.^a

Revisão

1 - O presente Contrato pode ser objecto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou Contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - No âmbito referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Contrato ou Contratos adicionais, devem ser objecto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos municipais e dos órgãos deliberativos do segundo Outorgante, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Contrato.

Cláusula 17.^a

Revogação

1 - O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público.

2 - A revogação do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

3 - Em caso de revogação do presente contrato as competências são exercidas imediata e directamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Recebido de

07/11/2023

Doc.º Agendado com o
n.º 43



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Ocorrências e Emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Município de Sintra imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objecto do presente Contrato.

Cláusula 19.^a

Responsabilidade Extracontratual

O Segundo Outorgante considera-se responsável perante o Município de Sintra pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Contrato e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de actos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

Feição de
07.FEV.2023
Docº Agendado com o
Nº 43

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste Contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: dop@cm-sintra.pt / dge@cm-sintra.pt
- b) Junta da União de Freguesias de Agualva e Mira-Sintra: geral@jf-agualvamisira.sintra.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.



Cláusula 21.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

Cláusula 22.^a
Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

1 - Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

2 - Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato, bem como da integração de lacunas, atento o enquadramento enunciado no número anterior, são resolvidas, após audição do Segundo Outorgante, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, devendo o mesmo ficar a constar de documento anexo a este Contrato.

Cláusula 23.^a
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Fez-se em

07 DEZ, 2023

Doc.º Agendado com o
Nº 43



Cláusula 24.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

--- A despesa global resultante deste Contrato no valor de **92.000,00€**, encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, através de compromisso plurianual, constante de deliberação tomada na sua Sessão de

--- Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado), no artigo 202.º, n.º 4, alínea c) onde se plasma o seguinte: "4 - *Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:*

- c) *Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*"

--- O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por vinte e quatro Cláusulas e _____ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Reunião de
07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o
Nº 13



Paços do Concelho, ...dede 2023

Pelo Município de Sintra

(Maria da Piedade de Matos Pato Mendes)

Pela Junta da União de Freguesias de Agualva e Mira-Sintra

(Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira)

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o
N.º 13



ANEXO I

Parque Urbano de Mira-Sintra:

Permissão de

07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o
Nº 43

- a) *Cafetaria/esplanada*
- a. *Proceder à pintura de tetos, paredes, muros, muretes, pisos e outros elementos estruturais;*
 - b. *Reparação de rebocos ou outros elementos de revestimento de fachadas;*
 - c. *Reparação de coberturas, e de qualquer tipo de revestimento, independentemente da sua natureza ou tipologia;*
 - d. *Reparação e/ou substituição de canalizações e torneiras;*
 - e. *Limpeza e reparação de elementos de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;*
 - f. *Limpeza geral de todas as superfícies, incluindo cobertura e caleiras;*
- b) *Instalações Sanitárias*
- a. *Proceder à pintura de tetos, paredes, muros, muretes, pisos e outros elementos estruturais;*
 - b. *Reparação de rebocos ou outros elementos de revestimento de fachadas;*
 - c. *Reparação de coberturas, e de qualquer tipo de revestimento, independentemente da sua natureza ou tipologia;*
 - d. *Reparação e/ou substituição canalizações e torneiras;*
 - e. *Limpeza e reparação de elementos de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;*
 - f. *Limpeza geral de todas as superfícies, incluindo cobertura e caleiras;*
- c) *Parque juvenil/ ringue de patinagem:*
- a. *Proceder à conservação e manutenção das vedações, portões, fechaduras, redes e tabelas delimitadoras, bancadas e outros elementos da envolvente ao parque juvenil/ ringue de patinagem (se justificável ou aplicável);*
 - b. *Proceder à manutenção da área do parque juvenil/ ringue de patinagem, nomeadamente repintura das superfícies e marcação das linhas de jogos (se justificável ou aplicável);*
 - c. *Proceder à manutenção e/ou substituição dos equipamentos desportivos existentes, incluindo as placas identificativas;*
 - d. *Definir os horários de funcionamentos do recinto, assegurando a sua abertura e fecho (se justificável ou aplicável);*
 - e. *Proceder à pintura de muros, muretes e outros elementos delimitadores do espaço, incluindo a reparação e/ou reconstrução dos mesmos;*
 - f. *Assegurar a limpeza geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de resíduos, de qualquer natureza, remoção de grafittis e lavagem de pavimentos;*



- d) *Linha de água, lagos e jogos de água:*
- a. *Proceder à limpeza da linha de água, lagos e jogos de água, e de todos os elementos constituintes, designadamente a remoção de resíduos orgânicos e indiferenciados, lamas, de terras, de areias e similares acumulados, incluindo deservagem (não química);*
 - b. *Proceder à remoção de todos os resíduos resultantes da limpeza, e existentes no local (verdes e indiferenciados) no próprio dia em que são produzidos;*
- e) *Pontes de madeira:*
- a. *Proceder à conservação e manutenção das estruturas em madeira, designadamente limpeza geral e remoção de grafittis, reparação/substituição dos elementos constituintes danificados e/ou em falta e repintura/ tratamento dos madeiramentos;*
 - b. *Verificação e monitorização das condições de estabilidade das estruturas;*
- f) *Círculo de manutenção:*
- a. *Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos, incluindo a manutenção das placas identificativas dos equipamentos (se aplicável);*
 - b. *Assegurar a limpeza geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de grafittis;*
- g) *Mobiliário Urbano:*
- a. *Proceder à reparação e/ou substituição dos diversos elementos de mobiliário urbano, de qualquer tipo de natureza ou tipologia, designadamente limpeza geral e remoção de grafittis, reparação/substituição dos elementos constituintes danificados e/ou em falta e repintura/ tratamento das superfícies;*
 - b. *Verificação e monitorização das condições de estabilidade das estruturas;*
- h) *Todas as áreas envolventes - anfiteatro, zonas de encontro e estadia e outras:*
- a. *Proceder à limpeza e reparação de zonas de circulação pedonal e estadia, passeios, escadarias, rampas e outras zonas de circulação;*
 - b. *Reparação e/ou substituição de todo o tipo de revestimentos do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia, excluindo calçadas;*
 - c. *Reparação e/ou reconstrução de muretes, incluindo pintura de superfícies;*
 - d. *Reparação e/ou substituição de corrimãos (se aplicável);*
- e) *Papeleiras:*
- a. *Proceder à limpeza e despejo de papeleiras existentes nas áreas envolventes, incluindo a sua substituição, sempre que necessário (papeleiras a fornecer pela CMS).*

Reunião de

07 FEV. 2023

Docº Agendado com o
Nº 13



ANEXO II

Cronograma financeiro 2023-2025 (Valores em €)

Freguesia	Equipamento	Valor/Ano			Total
		2023	2024	2025	
União de Freguesias de Agualva e Mira-Sintra	Parque Urbano de Mira Sintra	30.666,66€	30.666,66€	30.666,66€	92.000,00€

Reunião de
07 FEV. 2025
Doc.º Agendado com o
Nº 13



CABIMENTO

Nº de CABIMENTO: 7423000463

Data: 19.01.2023
Data do último ajuste de valor: 19.01.2023
Procedimento: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA
Processo: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA
Referência: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA 2023
Serviço Requisitante: SM I-14586/2023 - NDEA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

01 Administração Autárquica
01.02 Câmara Municipal
01.02.00 Câmara Municipal

Económica:

D.04 Transferências correntes
D.04.05 Administração local
D.04.05.01 Continente
D.04.05.01.02 Freguesias

PPI/AMR:

42 Transferências entre Administrações
42.1 Freguesias
2023.183 Transferências
8 CI Parques urb./Centro Carlos Paredes

Nº Doc. financeiro: 400001138

Fundo: 23936

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc. Agendado com o
Nº 13

ORÇAMENTO DE 2023

Orçamento inicial:	0,00
Reforços / Anulações	108.000,00
Orçamento corrigido:	108.000,00
Despesas pagas:	0,00
Encargos assumidos:	0,00
Saldo disponível:	108.000,00
Despesa Emergente:	30.666,66
Saldo Residual:	77.333,34

Nº Processo: OU-23/00028L00F00P00

DATA IMPRESSÃO
19.01.2023

HORA IMPRESSÃO
17:00:22

UTILIZADOR
STSOUSA

Visto: 
/ /



DECLARAÇÃO

Número: 2023/7423000465

Data: 19.01.2023
Data do último ajuste de valor: 19.01.2023
Procedimento: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA
Processo: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA
Referência: GESTÃO PARQUE URB. MIRA SINTRA 2025
Serviço Requisitante: SM I-14586/2023 - NDEA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL - PREVISTA

Orgânica:	01	Administração Autárquica
	01.02	Câmara Municipal
	01.02.00	Câmara Municipal
Económica:	D.04	Transferências correntes
	D.04.05	Administração local
	D.04.05.01	Continente
	D.04.05.01.02	Freguesias
PPI/AMR:	42	Transferências entre Administrações
	42.1	Freguesias
	2023.183	Transferências
	8	CI Parques urb./Centro Carlos Paredes
Fundo:	23936	

Nº Processo: OU-23/00028L00F00P00

Para abertura de concursos com efeitos financeiros em anos futuros declara-se que a dotação do orçamento para o ano abaixo indicado irá contemplar a verba do presente processo.

Esta declaração implica a realização de cabimento no orçamento do próprio ano.

CABIMENTOS ANOS FUTUROS

Ano	Montante	Documento
2025	30.666,66	7423000465

Reunião de

07.FEV. 2023

Doc.º Agendado com o

Nº 13

Total Cabimentos: 30.666,66

DATA IMPRESSÃO
19.01.2023

HORA IMPRESSÃO
17:02:16

UTILIZADOR
STSOUSA

Visto: _____

MARIA GABRIELA
NUNES LEAL DA
SILVA
Assinatura eletrónica
por 19046431 ELA
16-12-2015 09:53:04
0754 20230119
1707112